

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2019

- TRANSPORTE 2020 -

CONTRATO de Prestação de Serviços que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE SAÚDE DE ITAPEVA - CIRSIT**.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE APIAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 46.634.242/0001-38, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito, **Sr. Luciano Polaczek Neto**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob o nº 090.856.858-42 e RG 15.498.943-5 SSP/SP, residente e domiciliado no município de Apiaí/SP, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado, **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE SAÚDE DE ITAPEVA - CIRSIT**, pessoa jurídica de direito público, na forma de Associação Pública, inscrito no CNPJ sob o nº 34.909.476/0001-61, com sede à Rua Everaldo Milton Chiavini, 21, Itapeva/SP, CEP. 18.406-020, neste ato representado por seu presidente, **Sr. José Guilherme Gomes**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob o nº nº 333.296.638-39 RG 42.335.099-7 SSP/SP, residente e domiciliado no município de RIVERSUL/SP, de conformidade com seus Estatutos, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, em especial os seus artigos 196 e seguintes, a Lei Orgânica do Município, a Lei 8.080/90, o art. 3º, § 3º da Lei 8.142/90, a Lei 11.107/05 e o Decreto Federal 6.017/07, além das demais disposições gerais e regulamentares aplicáveis à espécie, e considerando que a licitação é **DISPENSADA**, nos termos do art. 2º, § 1º, III da Lei 11.107/05 c/c art. 18 do Decreto Federal 6.017/07, as partes acima identificadas celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá, além da legislação citada, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente CONTRATO tem por objeto a execução, pelo **CONTRATADO**, dos serviços de Transporte Sanitário Eletivo, englobando o gerenciamento/gestão e manutenção de sistema e banco de dados.

Parágrafo único. Os serviços tratados nesta cláusula são efetivados nos moldes e parâmetros definidos pela Secretaria de Estado de Saúde de São Paulo - SES/SP, dentro do programa Ação e Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – NORMAS GERAIS:

Na execução do presente CONTRATO, as partes observarão as seguintes normas gerais:

I – o CONTRATADO não poderá cobrar do paciente ou de seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste CONTRATO;

II – o CONTRATADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado, preposto ou contratado, em razão da execução deste CONTRATO;

III - sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo **CONTRATANTE** sobre a execução do objeto deste CONTRATO, este reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, decorrente da Legislação da Saúde;

IV – o CONTRATANTE poderá disponibilizar profissional de seu quadro de pessoal (motorista e/ou técnico de enfermagem) e, quando assim o fizer, será o único e exclusivo responsável pelo mesmo no que concerne ao vínculo empregatício, pagamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais etc., não gerando qualquer ônus ao **CONTRATADO**;

V - nos casos em que houver **cessão** de profissionais, fica expresso que os custos sob responsabilidade do cedente (em relação ao motorista e/ou técnico de enfermagem) e não integrarão a planilha de custos do presente Contrato;

VI - nos casos que não envolverem cessão de profissional por parte do CONTRATANTE, será de responsabilidade exclusiva e integral do **CONTRATADO** a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONTRATO, incluídos os

encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE**;

VII - o **CONTRATADO**, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento devido pelo **CONTRATANTE**, fica livre de qualquer responsabilidade pela inexecução dos serviços objeto deste Contrato, assim como pelo não atendimento do paciente amparado pelo Sistema Único de Saúde – SUS, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Para o cumprimento do objeto deste CONTRATO, o **CONTRATADO** se obriga a:

- I** – manter em bom estado os veículos utilizados nos transportes;
- II** – gerenciar as rotas, com distribuição e informação dos dias e horários dos transportes;
- III** – atender os pacientes transportados com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- IV** – manter/arquivar em banco de dados as informações necessárias ao funcionamento dos serviços;
- V** – notificar o **CONTRATANTE** sobre quaisquer alterações procedimentais na execução deste CONTRATO, assim como quaisquer ocorrências relevantes de seu interesse.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO:

O **CONTRATADO** é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos demais órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, sendo-lhe assegurado o direito de regresso.

Parágrafo único. A fiscalização ou acompanhamento da execução deste CONTRATO pelos órgãos competentes do Sistema Único de Saúde não reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, nos termos análogos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

I – efetivar, para o atendimento do usuário, a devida marcação no(s) sistema(s) disponibilizado(s) pelo **CONTRATADO**, com a antecedência estabelecida;

II – expedir a cada passageiro o bilhete de passagem, documento imprescindível para o transporte dos pacientes e, quando o caso, seus acompanhantes;

III – de forma rigorosa, proceder a alimentação do sistema informatizado quando disponibilizado pelo Estado para a marcação das passagens, sistema este que monitora a utilização do Serviço de Transporte;

IV – remanejar ou interromper as marcações em caso de utilização total de sua cota, sob pena de arcar, incontestemente, com as diferenças apuradas;

V – comunicar o **CONTRATADO** quanto a qualquer problema ou ocorrência na prestação dos serviços;

VI – manter em rigorosa pontualidade os pagamentos;

VII – providenciar as dotações orçamentárias, reservas e empenhos necessários à fiel contraprestação deste CONTRATO;

VIII – determinar, em caso de disponibilização de profissionais próprios, que estes deverão seguir minuciosamente as regras de conduta, procedimento etc., emanadas pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR:

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pelos serviços aqui avençados, a importância total estimada de **R\$ 199.390,28 (cento e noventa e nove mil, trezentos e noventa reais e vinte e oito centavos)**, que será dividida em 12 parcelas estimadas de R\$ 16.615,85 (dezesesseis mil, seicentos e quinze reais e oitenta e cinco centavos) cada, pagas através da ferramenta administrativa do débito em conta ou transferência automática, a ser devidamente autorizada pelo **CONTRATANTE** junto à instituição financeira indicada pelo **CONTRATADO**.

Parágrafo único. A discriminação individualizada dos valores dos serviços delineados na Cláusula Primeira encontra-se na planilha de despesas previamente elaborada que encontra-se anexo e é parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VIAGENS EXTRAS

Em caso de necessidade do **CONTRATANTE**, poderão ser realizadas viagens extras às previamente programadas/contratadas, conforme planilha de despesas anexa e cujos valores já foram dimensionados na Cláusula Sexta, mediante autorização do **CONTRATADO** e cobrança por quilômetro rodado/hora trabalhada, nos termos, condições e valores especificados a seguir:

I – as viagens extras serão cobradas por quilômetro rodado, no valor de **R\$ 1,4637** por quilômetro;

§ 1º. As eventuais viagens extras devem ser solicitadas pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, com antecedência que permita a gestão do serviço, podendo este autorizá-las, ou não, diante da disponibilidade de veículo/pessoal, de maneira que os serviços ofertados aos demais consorciados não sofram qualquer minoração ou deficiência.

§ 2º. No caso de a viagem ser autorizada pelo **CONTRATADO** e os serviços de motorista e/ou agente de viagem, se houver, serem efetivados por servidor do **CONTRATANTE**, as responsabilidades sobre os mesmos e sobre o bem do **CONTRATADO** durante a viagem, serão exclusivamente do **CONTRATANTE**, que se compromete, neste ato, a arcar com quaisquer despesas/indenizações provenientes de culpa ou dolo dos seus

servidores no exercício desta(s) função(ões), inclusive multas e incidentes de trânsito que gerem danos a terceiros.

§ 3º. Os servidores do **CONTRATANTE** que desempenharem suas funções em viagens extras nos veículos do **CONTRATADO** deverão observar rigorosamente as normas, diretrizes e parâmetros de funcionamento do Consórcio.

§ 4º. As eventuais viagens extras realizadas serão cobradas juntamente com os valores estipulados na Cláusula Sexta, observando-se as formas especificadas na Cláusula Nona.

§ 5º. Os valores relativos às viagens extras deverão constar de forma destacada na cobrança, permitindo sua fácil identificação e quantitativos.

§ 6º. Os quilômetros rodados e, quando o caso, as horas trabalhadas, serão aferidas pelo **CONTRATADO**, que consignará tais informações para acompanhamento, fiscalização e controle do **CONTRATANTE**.

§ 7º. Em caso de divergências ou inconformidades, o **CONTRATANTE** deverá manifestar-se formalmente, possibilitando a revisão conjunta das informações.

§ 8º. A ocorrência de erros ou divergências nos valores relativos às viagens extras não exime, em nenhuma hipótese e sob qualquer pretexto, a obrigação de o **CONTRATANTE** cumprir rigorosamente os pagamentos dos valores avençados na Cláusula Sexta, sob pena de aplicação das penalidades estipuladas neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão a conta da Dotação Orçamentária:

Operação e Manutenção da Atenção Básica – Outros serviços de terceiros –
pessoa jurídica – 10.301.0007.2028 – 3.3.90.39 - 1

Operação e Manutenção da Atenção Básica – Outros serviços de terceiros –
pessoa jurídica – 10.301.0007.2028 – 3.3.90.39 - 2

Operação e Manutenção da Atenção Básica – Outros serviços de terceiros –
pessoa jurídica – 10.301.0007.2028 – 3.3.90.39 - 5

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O preço estipulado neste CONTRATO será pago da seguinte forma, sob pena de incidência de multa de 2% (dois por cento) e atualização monetária:

I – o **CONTRATADO** apresentará mensalmente ao **CONTRATANTE**, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, os documentos de cobrança pertinentes, atestando a devida prestação dos serviços;

II – o **CONTRATADO** efetuará o *débito em conta/transfêrencia automática* da conta do **CONTRATANTE**, do valor referente à nota fiscal, e estipulado por meio da Cláusula Sexta deste CONTRATO, no dia 30 (trinta) do mês corrente;

III – em caso de qualquer divergência apurada pelo **CONTRATANTE**, este deverá comunicar formalmente o fato ao **CONTRATADO**, que adotará as medidas necessárias à pronta resolução do problema.

IV – na impossibilidade de concretização do *débito em conta/transfêrencia automática*, o **CONTRATANTE** será informado pelo **CONTRATADO** para que o mesmo efetive o pagamento por outro meio e adote as medidas resolutórias necessárias à regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DO PREÇO:

Os valores estipulados na **Cláusula Sexta** poderão ser reajustados pela Assembleia Geral, em caso de ocorrência de fatores supervenientes que abalem o equilíbrio financeiro ou afetem a regular disponibilização dos serviços aqui contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:

A execução do presente CONTRATO será avaliada pelos órgãos competentes, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o

cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste CONTRATO, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 2º. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operacional do **CONTRATADO** poderá ensejar a não prorrogação deste CONTRATO ou a revisão das condições ora estipuladas.

§ 3º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE**, sobre os serviços ora contratados, não eximirá o **CONTRATADO** da sua plena responsabilidade perante o **CONTRATANTE** ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do CONTRATO.

§ 4º. O **CONTRATADO** facilitará ao **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos do **CONTRATANTE**, designados para tal fim.

§ 5º. Em qualquer hipótese é assegurado ao **CONTRATADO** amplo direito de defesa, utilizando como analogia os termos gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:

Ficam as partes sujeitas a multa de 10% (dez por cento) do valor total do CONTRATO em caso de infração de qualquer cláusula ou condições do presente instrumento, sem prejuízo das demais penalidades que, por analogia, estejam previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito à ampla defesa.

Parágrafo único. O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** em caso de infração por parte deste último, ou cobrada do **CONTRATANTE** em caso de infração por parte do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

Constituem motivos para rescisão do presente **CONTRATO** o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como, de forma análoga, os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo da multa prevista na Cláusula anterior.

§ 1º. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 60 (sessenta) dias antes que cesse definitivamente a prestação dos serviços. Se neste prazo o **CONTRATADO** negligenciar a prestação dos serviços ou o **CONTRATANTE** deixar de efetivar os pagamentos ora contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.

§ 2º. O prazo de 60 (sessenta) dias estabelecido no parágrafo anterior não se aplica aos casos de inadimplência do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS:

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste **CONTRATO**, ou de sua rescisão, praticados pelo **CONTRATANTE**, cabe recurso no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

A duração do presente **CONTRATO** será da data de sua assinatura até o dia 28/02/2020, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES:

Qualquer alteração no presente **CONTRATO** será objeto de formalização por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Os ajustes logísticos e operacionais deste **CONTRATO** são definidos pelo **CONTRATADO** através de participação efetiva do **CONTRATANTE** por meio de reuniões periódicas realizadas com os Secretários de Saúde de todos os municípios consorciados ao **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

As partes elegem o Foro do Município de Itapeva/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puderem ser resolvidas administrativamente entre as partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em três (03) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Itapeva - SP, 05 de dezembro de 2019.


CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE SAÚDE DE ITAPEVA - CIRSIT

CNPJ: 34.909.476/0001-61

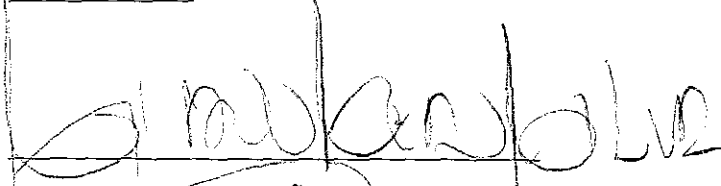
Sr. **José Guilherme Gomes**- Presidente


MUNICÍPIO DE APIAÍ

CNPJ: 46.634.242/0001-38

Luciano Polaczek Neto – Prefeito Municipal

Testemunhas:



Nome: RICARDO LEÃO SILVA

CPF.: 304.292.828-42



Nome: PEDRO CESAR FERREIRA RAMOS

CPF.: 304.195.398-67